

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
7/2021-00011**

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA.

Eu IRANILDE ANDRADE GONÇALVES, portadora do CPF/MF nº 623.317.282-91 e CRC nº 015388/0-1, residente e domiciliada na Travessa Santa Maria, sin, Paraobá — Ipixuna do Pará, CEP. 68.637-000. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na Lei 8.666/93,

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

1. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:
2. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência;
3. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
4. Consta a Portaria que nomeia a comissão permanente de licitação;
5. A presidente da comissão Autuou o processo Licitatório;
6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
7. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame.
8. Foi publicado o extrato de contrato, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor.

IV — DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

V — CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Ipixuna do Pará, 06 de janeiro de 2021.

IRANILDE ANDRADE GONÇALVES
CONTROLADORA INTERNA
Decreto nº 045/2021 - GP